



**Processo: 3178/2024** - ADM 694/2024

Fase Atual: Dar Providências no Setor - Ofício

Ação Realizada: Prosseguir para o Setor

Próxima Fase: Dar Providências no Setor - Ofício

De: Gabinete da Presidência

Para: Controladoria

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

**Processo nº 3178/2024**

**Ofício Administrativo nº 694/2024**

Cuida-se de requerimento protocolizado pelo Vereador Ronald Passos Pereira, aduzindo que o Vereador Roque Chile de Souza tem utilizado veículo oficial parlamentar para atividades que não sejam inerentes à atividade relacionada a vereança. Dessa forma, requereu: **a)** a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos; **b)** a determinação de devolução de veículo que está sob a posse do Vereador Roque Chile de Souza até a apuração dos fatos; **c)** a instauração de procedimento para apuração de suposta prática de quebra do decoro parlamentar; **d)** seja oficiado ao Ministério Público para providências cabíveis.

Antes de me manifestar sobre o requerimento feito pelo nobre Vereador, solicitei a juntada de provas que embasassem os pedidos, o que fora feito às fls. 12/15, inclusive com a disponibilização dos seguintes links para visualização de vídeos:

<https://drive.google.com/file/d/1-e7BL71Ll18YwdUa6o8EORxtz2cxQdwJ/view?usp=sharing>

[https://drive.google.com/file/d/17BeyHOoiVp5gd4Ike9nvstdgj7Bm\\_LtO/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/17BeyHOoiVp5gd4Ike9nvstdgj7Bm_LtO/view?usp=sharing)

Dessa forma, **passo a me manifestar sobre os pedidos.**

O regime jurídico aplicável ao caso encontra-se previsto na Instrução Normativa nº 001/2023 da Câmara Municipal de Linhares. Referido ato normativo regulamenta o uso dos veículos oficiais desta Casa Legislativa.

**De acordo com o artigo 10, inciso IV, da supracitada Instrução Normativa, é proibido aos condutores utilizarem os veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam inerentes a atividade parlamentar ou administrativa.**





**Ainda em conformidade com a IN nº 001/2023 (art. 28), "o descumprimento pelo Parlamentar das determinações impostas por esta Instrução Normativa incorrerá em abertura de procedimento próprio nos termos da legislação, sem prejuízo do recolhimento do veículo oficial sob sua responsabilidade."**

Nesse rumo de ideias, verifico que o veículo VOLKSWAGEN POLO, cor branca, com a placa SGD-8A45, está sob responsabilidade do Vereador Roque Chile de Souza, conforme termo e documentos em anexo a esta decisão. Trata-se, portanto, de veículo oficial parlamentar, consoante se extrai dos artigos 1º, II, e 2º, II, da Instrução Normativa nº 001/2023.

Com efeito, observo das provas juntadas que o veículo que aparece nas fotos e vídeos juntados é, de fato, o veículo oficial parlamentar que está sob responsabilidade do Vereador Roque Chile de Souza (placa SGD-8A45).

Nessa toada, as alegações narradas às fls. 02 me parecem verossímeis, demonstrando – num primeiro momento – fortes indícios de que o veículo parlamentar não estava sendo utilizado para uso da vereança naquele momento.

Isso porque o veículo em questão encontrava-se estacionado em frente à academia do parlamentar denunciado, bem como o próprio Vereador Roque relata no segundo vídeo mencionado às fls. 12 que "a gente vem diretamente da nossa casa às 4 da manhã, chega na empresa e sai daqui porque a gente tem agenda todos os dias..." (minuto 3:34 até 3:39).

Portanto, a princípio, entendo que constam no procedimento elementos de prova que demonstram indícios de autoria e materialidade quanto à prática da conduta narrada (utilização de veículo oficial parlamentar para atividades que não sejam inerentes à atividade da vereança).

Em assim sendo, quanto aos pedidos formulados pelo Vereador Ronald Passos, **tenho por bem** – em cognição sumária – acolhê-los de forma parcial, para **determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e o recolhimento do veículo que está sob a posse do Vereador Roque Chile de Souza até a conclusão do respectivo procedimento interno.**

O fundamento para a possibilidade de tais determinações encontra-se previsto no artigo 28 da Instrução Normativa nº 001/2023 da Câmara Municipal, anteriormente transcrito.

Nessa senda, a Lei Municipal nº 3.671/2017 estabelece em seu artigo 12 que "a Controladoria Interna e Transparência é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Linhares nas ações de controle interno."

Além de possuírem amparo normativo, tais medidas têm legitimidade, porquanto reafirma princípios do caput do artigo 37 da Constituição Federal, resguardando, igualmente, a integridade do agente político durante as investigações.





Ademais, em cotejo ao acervo probatório juntado nos autos, a natureza e a gravidade da conduta atribuída ao Vereador Roque Chile de Souza recomendam o recolhimento preventivo do veículo oficial que está sob sua responsabilidade.

**Ante o exposto, encaminho o feito à Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares para que instaure procedimento administrativo, a fim de apurar os fatos ora narrados, possibilitando ao investigado o exercício do contraditório e ampla defesa.**

**Paralelamente, determino que a Direção Geral recolha imediatamente – de forma cautelar – o veículo que está sob responsabilidade do Vereador Roque Chile de Souza, até a conclusão do respectivo procedimento interno, enviando ao parlamentar cópia do presente processo.**

Quanto aos pedidos de instauração de procedimento para apuração de suposta prática de quebra do decoro parlamentar e envio de ofício ao Ministério Público para providências cabíveis, tenho por bem deixar referidas análises para momento posterior, após a devida apuração interna.

Linhares-ES, 24 de abril de 2024.

**Wellington Vicentini**

**Presidente**

Tramitado por: Wellington Vicentini



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350035003500380039003A005400

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 24/04/2024 15:42

Checksum: **1A19E20BC8A76287831691E8491F597E637B4ED7F7ED5F25A0D5F101B1887223**

